

Quem ganha e quem perde no anteprojeto

Uma das principais características do anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais é que os enunciados gerais dos artigos são de inspiração liberalizante, mas o conteúdo dos parágrafos, incisos e alíneas

tendem a restringir o estabelecido nos princípios. O tom é nacionalista e pretende aumentar os dispositivos de intervenção do Estado na economia, embora demonstre um avanço na questão orçamentária. Do ponto de vista

político, o anteprojeto caracteriza-se por aspirar às garantias do estado de direito, visivelmente marcado pelo passado recente de autoritarismo. Não apresenta uma profunda reforma na tributação, mas ficam instituídos mais

mecanismos de arrecadação, notadamente para os municípios. A crítica principal que se faz ao texto é que é excessivamente longo e detalhista o que faz supor que muitos de seus artigos caducarão rapidamente.

RELAÇÕES EXTERNAS	PARLAMENTARISMO
<p>Pacifismo. O Brasil é contra a competição armamentista e o terrorismo. É bom lembrar que o país está-se tornando um grande exportador de armas. Com este inciso, o Brasil passa a participar da campanha mundial contra o terrorismo, de inspiração liberal, mas que legitima um maior poder coercitivo do Estado (artigo 5º, III).</p> <p>Xenofobia. Serão nacionalizados os bancos, seguradoras e financeiras (art. 327). É permitida a reserva de mercado nos campos científicos e tecnológicos (art. 405, V). O capital estrangeiro fica restrito à atividade supletiva da economia e terá limites máximos de remessa de divisas (art. 322).</p> <p>Nacionalismo. O colonialismo é condenado (art. 5º, IV). Combinado com o inciso V, continua a política do pragmatismo nas relações exteriores, consolidada no governo Geisel.</p>	<p>Hibridismo. Fica criado o regime parlamentar híbrido, com resquícios de presidencialismo. O presidente ainda detém a iniciativa do processo legislativo, dirige a política externa, comanda as Forças Armadas e determina a realização de referendos. Ao primeiro-ministro (ou presidente do Conselho de Estado) compete: elaborar os programas nacionais e regionais de desenvolvimento, expedir decretos e regulamentos, enviar o orçamento ao Congresso com aprovação do presidente. Terá de submeter à Câmara o seu projeto de governo. O presidente nomeia e poderá exonerar o primeiro-ministro. Este e o ministério podem ser destituídos por moção de censura. Fica criado o Conselho de Ministros, composto do primeiro-ministro e demais ministros de Estado, que delibera sobre assuntos administrativos de ordem geral (art. 229, 232, 233, 239 e 246).</p> <p>Novidade 1. Fica instituído o Conselho de Estado que é o órgão superior de consulta do presidente da República. Entre os treze membros que o compõem, estão seis cidadãos indicados pelo presidente da República (dois), pelo Senado (dois) e pela Câmara dos Deputados (dois) (art. 247 e 248).</p>
CENSURA	ORDEM CONSTITUCIONAL
<p>Antigo. Permanecem as restrições à criação artística e diversões públicas. Embora o enunciado do artigo 19 pregue a livre manifestação de pensamento, seus parágrafos se prestam à manutenção da censura, como no recente episódio dos cortes do filme "Cobra", por "incitação à violência" (art. 19, parágrafos 1º e 3º).</p>	<p>Novidade 2. Acaba o Conselho de Segurança Nacional, que chegou a cassar direitos políticos pelo telefone, e fica instituído o Conselho de Defesa Nacional, mas sem extinguir instrumentos desnecessários para o estado de exceção, como a Censura. Acabam as medidas e os estados de emergência (usados, por exemplo, durante a votação das diretas em Brasília), substituídos pelo estado de alarme para garantir a ordem pública ou a paz social —que só poderá ser acionado ouvindo os Conselhos de Ministros e de Defesa Nacional. O Congresso Nacional pode negar o estado de alarme e passa a ter poder para decretar o estado de sítio, quando o ideal seria que só ele tivesse poderes para determinar estas medidas (art. 423, 425 e 426).</p> <p>Continuismo. Os militares continuam como os fiadores da ordem constitucional (art. 414).</p>
ELEIÇÕES	ECONOMIA
<p>Atraso. Permanece a obrigatoriedade do voto. Sua não obrigatoriedade é um dispositivo liberal. No Brasil, as esquerdas costumam defender a obrigatoriedade do voto sob o argumento de que, em caso contrário, somente as elites participariam das eleições (art. 60, parágrafo 1º).</p>	<p>Regulador. O Estado estabelece normas para o planejamento da atividade econômica do país. O espírito do projeto amplia os dispositivos de intervenção do Estado nas atividades econômicas ao prever que a iniciativa privada estará condicionada à "ação supletiva e reguladora do Estado, bem como a função social da empresa" (art. 318, 319 e 324).</p> <p>Estatizante. O Estado amplia sua intervenção ativa na reforma agrária ao tornar dever do Poder Público a promoção e criação de condições de acesso do trabalhador à propriedade da terra economicamente útil (art. 331, parágrafo 2º). O proprietário de imóvel urbano poderá ser compelido a lhe dar utilização socialmente adequada (art. 337).</p>
LEGISLATIVO	FEDERAÇÃO
<p>Iniquidade. Diminui de 479 para 420 o número de deputados federais (art. 168). Mantém-se o número dos deputados estaduais (art. 88) e o mesmo número de vereadores dos municípios (art. 118). Os Estados mais populosos continuam mal representados na Câmara Federal. A Câmara de Vereadores de um município de 1,5 milhão de habitantes terá o mesmo número de vereadores que a capital paulista, que tem uma população quase dez vezes maior.</p>	<p>Casuismo. Roraima e Amapá são convertidos em Estados sem terem arrecadação suficiente para garantir a autonomia administrativa. Ficam mantidas as superintendências de desenvolvimento regionais (art. 2º e 3º do título IX).</p>
EXECUTIVO	DÍVIDA EXTERNA
<p>Controverso. O mandato dos governadores é ampliado para seis anos, ficando igual ao do presidente da República (art. 92). A medida contraria as discussões sobre a redução do mandato presidencial para quatro anos, inauguradas pela "Nova República". Quanto à ampliação do mandato dos governadores, não parece existir motivo, exceto o de reforçar o mandato presidencial de seis anos. Há um avanço: como o presidente da República, os governadores passam a ser eleitos em dois turnos (art. 221 e 222).</p>	<p>Loucura. Limita a três por cento ao ano os juros sobre a dívida externa. As taxas de juros praticadas são determinadas pelas oscilações do mercado internacional (art. 12 do título IX).</p> <p>Diffícil. A dívida externa terá sua legitimidade analisada pelo Congresso. A dívida considerada injusta não será paga? Os responsáveis serão punidos? (art. 13 do título IX).</p>
TRIBUTAÇÃO	TRABALHO
<p>Muito imposto. O sistema tributário passa a compreender onze impostos recolhidos pela União, cinco pelo Estado, quatro pelo município, dois tipos de taxas e cinco de contribuições especiais. Além da substituição do IPI por um imposto sobre consumo especial, torna-se constitucional a criação de empréstimos e investimentos compulsórios (art. 134 e 137, V).</p> <p>Redistribuição. É instituído o imposto federal sobre propriedade de bens móveis de caráter suntuário. Com esta medida, os ricos passam a pagar mais impostos. Fica instituído também um imposto determinado em função inversa da utilização e da produtividade das terras, para promover a reforma agrária. Entretanto, como medida de excesso centralizador, os Estados não podem decidir as alíquotas do imposto estadual (art. 137, XI e parágrafo 3º; e art. 138, parágrafo 4º).</p> <p>Leão municipal 1. O município pode instituir impostos sobre venda a varejo, locação de bens móveis e arrendamento mercantil; pode criar tributação progressiva em função do número de imóveis do mesmo contribuinte e de sua não utilização (art. 139).</p> <p>Leão municipal 2. O município pode ainda instituir uma contribuição de custeio de obra ou serviço resultante do uso do solo urbano (art. 133, III, alínea d).</p>	<p>Demagogia. Volta a estabilidade no emprego combinada com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (art. 343, XVI).</p> <p>Avanço. Haverá em cada empresa um fundo a ser aplicado na construção de moradias e em serviços assistenciais com controle paritário de patrões e empregados (art. 370).</p>